



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 675.733 - RO (2015/0057419-6)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **CHARLES MORENO DA COSTA**
ADVOGADOS : **JOSÉ TEIXEIRA VILELA NETO**
 ROBERTO HARLEI NOBRE DE SOUZA
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias legalmente previsto.
2. A ausência nos autos de qualquer documento que comprove a ocorrência de suspensão dos prazos processuais em decorrência de feriado local ou de portaria do Presidente do Tribunal recorrido nos termos inicial e final do prazo recursal reforça a conclusão no sentido da intempestividade do recurso.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de agosto de 2015 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 675.733 - RO (2015/0057419-6)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por CHARLES MORENO DA COSTA contra a decisão de fl. 561, que negou seguimento ao agravo, ante a intempestividade do apelo especial.

O agravante alega que os prazos permaneceram suspensos de 20/12/2014 a 16/01/2015 em virtude do Ato n. 028/2014-PR-CG e da Portaria Conjunta n. 005/2014PR-CG, bem como que o recurso especial foi protocolado na fluência do prazo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 675.733 - RO (2015/0057419-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Não obstante os argumentos expendidos pelo agravante, a decisão agravada não merece reforma.

Consoante anteriormente explicitado, o acórdão recorrido foi publicado em 16/12/2014 (fl. 496) e o recurso especial interposto em 27/1/2015 (fl. 500), porquanto intempestivo, visto que interposto fora do prazo de 15 dias, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.038/1990.

Ademais, o art. 3º do Ato n. 028/2014-PR-CG estabeleceu que "no período de recesso forense ficam suspensos os prazos processuais, inclusive nos Juizados Especiais e na Turma Recursal, exceto em relação à matéria criminal, consoante disposto pelo art. 798 do CPP". Assim, no caso, tem-se que o prazo para recorrer do aresto do Tribunal de origem não restou sobrestado em razão de a demanda constituir matéria criminal.

Desse modo, a ausência nos autos de qualquer documento que comprove a ocorrência da suspensão dos prazos processuais em decorrência de feriado local ou de portaria do Presidente do Tribunal recorrido nos termos inicial e final do prazo recursal reforça a conclusão no sentido da intempestividade do recurso.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2015/0057419-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 675.733 / RO**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00023525420148220000 00126110220108220501 2010001030016335

EM MESA

JULGADO: 04/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Secretário

Bel. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CHARLES MORENO DA COSTA
ADVOGADOS : ROBERTO HARLEI NOBRE DE SOUZA
 JOSÉ TEIXEIRA VILELA NETO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CHARLES MORENO DA COSTA
ADVOGADOS : ROBERTO HARLEI NOBRE DE SOUZA
 JOSÉ TEIXEIRA VILELA NETO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.